

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 13-17

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 81-17

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização e de registro da profissão contábil, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, torna público a todos os interessados o ESCLARECIMENTO 06 ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 13-17.

ESCLARECIMENTO 06

A interessada CTZ Consultoria & Informática Ltda, manifestou-se nos seguintes termos:

“Referente ao pregão eletrônico nº 13/2017, perguntamos;

Sobre item 05 - Serviços de motorista

- 1) O CRCRS mantém seguros sobre os veículos que serão utilizados pelos motoristas terceirizados?
- 2) Que tipos de coberturas estão previstos nesses seguros?
- 3) Quais as consequências para a empresa contratada em caso de ocorrência de acidente de trânsito **sem** danos pessoais ocorridos **sem** que haja culpa do motorista?
- 4) Quais as consequências para a empresa contratada em caso de ocorrência de acidente de trânsito **com** danos pessoais ocorridos **sem** que haja culpa do motorista?
- 5) Quais as consequências para a empresa contratada em caso de ocorrência de acidente de trânsito **sem** danos pessoais ocorridos no qual **haja** culpa do motorista?
- 6) Quais as consequências para a empresa contratada em caso de ocorrência de acidente de trânsito **com** danos pessoais ocorridos no qual **haja** culpa do motorista?

A respeito, esclarecemos.

- 1) Possui seguro para toda frota de veículos.
- 2) Conforme pregão eletrônico 09/2017, anexo I, item 1.3 (consta edital portal da transparência do CRCRS), seguem as coberturas:
 - I - Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto;
 - II - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
 - III - Raios e suas consequências;
 - IV - Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.;
 - V - Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
 - VI - Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - VII -Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - VIII – Granizo;

IX - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

- b) RCF - Danos materiais: valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais);
- c) RCF - Danos corporais: valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais);
- d) APP - Morte acidental: valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais); e) APP – Invalidez por acidente: valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);
- f) vidros, faróis e retrovisores;
- h) assistência 24 horas com guincho sem limite de quilometragem, ou com limite suficiente para garantir o deslocamento do veículo até Porto Alegre-RS partindo de qualquer local do Estado do Rio Grande do Sul.

Para as perguntas de nºs 03 a 06, segue o seguinte esclarecimento:

Para os casos de acidente de trânsito a empresa deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CRCRS, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena ter descontado o valor do ressarcimento da fatura do mês.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2017.

Américo Marques dos Santos
Pregoeiro